

REGIMENTO INTERNO

COLEGIADO DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – INDICAÇÃO

SUMÁRIO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno.....	03
Capítulo II – Objetivo do CAC-Indicação.....	03
Capítulo III – Composição e Mandato	03
Capítulo IV – Desempenho das Atribuições do CAC-Indicação	04
Capítulo V – Deveres dos Membros do CAC-Indicação	06
Capítulo VI – Normas de Funcionamento do CAC-Indicação	07
Capítulo VII – Vacância.....	10
Capítulo VIII – Da Interação com os Demais Órgãos do IBGC.	10
Capítulo IX – Orçamento e Despesas.....	10
Capítulo X – Disposições Gerais.	11

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - INDICAÇÃO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a composição, as responsabilidades e o funcionamento do Colegiado de Apoio ao Conselho de Administração - Indicação do Instituto Brasileiro Governança Corporativa (“IBGC”) (“CAC-Indicação”, “Colegiado” ou “CAC-I”).

Capítulo II – Objetivo do CAC-Indicação

Artigo 2º. O CAC-Indicação é órgão auxiliar da governança do IBGC, que tem por finalidade indicar candidatos ao Conselho de Administração (“Conselho”), empregando os melhores esforços e julgamento de seus membros para bem orientar tanto os candidatos, quanto os associados, no processo de eleição de conselheiros do Instituto.

Parágrafo Único. Não obstante estar vinculado ao Conselho, o CAC-Indicação é independente em suas recomendações e deliberações e agirá com absoluta isenção e transparência de propósitos.

Capítulo III – Composição e Mandato

Artigo 3º. O CAC-Indicação será composto por até 9 (nove) membros e no mínimo 5(cinco) membros indicados pelo Conselho e ratificados pelos associados em Assembleia Geral realizada no ano anterior ao ano da eleição de conselheiros.

Artigo 4º. O mandato dos membros do CAC-Indicação será de 2 anos, contados da data de sua ratificação pela Assembleia Geral, permitidas duas reconduções consecutivas para mandatos de igual prazo.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, o mandato dos membros do CAC-Indicação no período 2021-2023 será inferior a 2 (dois) anos, considerando sua ratificação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no mês de Outubro de 2021.

Parágrafo Segundo. A partir de 2023, os membros do CAC-Indicação serão ratificados em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 5º. São pré-requisitos para integrar o CAC-Indicação, a serem verificados na data de sua indicação pelo Conselho: (i) ser associado ao Instituto há pelo menos 2 anos; (ii) ser conselheiro de administração certificado pelo IBGC e (iii) estar em situação regular perante o Instituto quanto às obrigações financeiras e associativas.

Artigo 6º. Na indicação de membros para o CAC-Indicação, o Conselho levará em consideração os seguintes critérios: (i) aderência dos membros aos valores do IBGC; (ii) participação de um mínimo de 3 (três) ex-conselheiros do IBGC; (iii) representatividade de Capítulos Regionais e Comissões Temáticas; (iv) experiência de membros com recrutamento e seleção de conselheiros; (v) conhecimento do IBGC e histórico de atuação junto ao Instituto; (vi) conhecimento e experiência em Governança Corporativa; (vii) disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Colegiado.

Artigo 7º. A função de membro do CAC-Indicação é pessoal e intransferível.

Capítulo IV – Desempenho das Atribuições do CAC-Indicação

Artigo 8º. No período de 12 (doze) a 4 (quatro) meses antes da abertura do processo eleitoral, o CAC-Indicação manterá interações com o Conselho de Administração, para alinhamento sobre (i) o planejamento estratégico do Instituto, (ii) o interesse dos conselheiros atuais em candidatar-se à reeleição, (iii) categorias e competências de conselheiros, adequadas para o mandato seguinte e (iv) o resultado das avaliações colegiada e individual dos atuais conselheiros que tenham direito a se candidatar à reeleição.

Artigo 9º. O Conselho de Administração recomendará a composição de categorias de conselheiros mais adequadas ao planejamento estratégico traçado para o Instituto. O CAC-Indicação definirá a matriz de competências desejadas para os conselheiros, a fim de orientar a melhor composição do colegiado para o mandato seguinte.

Parágrafo Primeiro. Por categoria de conselheiro entende-se o perfil profissional principal do conselheiro, considerando sua formação, conhecimento e experiências, como, por exemplo: mercado de capitais, inovação e tecnologia, governança em empresas familiares ou terceiro setor, jurídico, pessoas e cultura, área de educação.

Parágrafo Segundo. Os desafios estratégicos do Instituto, as categorias recomendadas e a matriz de competências desejadas, acompanhadas da respectiva justificativa, serão divulgados aos associados na abertura do processo eleitoral.

Artigo 10. Além de levar em consideração a diversidade *lato sensu* na composição ideal do Conselho de Administração, as categorias e a matriz de competências, o CAC-Indicação deverá buscar candidatos que demonstrem:

- a) disponibilidade de tempo para dedicar ao IBGC e exercer as funções típicas do cargo;
- b) qualificações profissionais que os possibilitem exercer com eficácia o cargo de conselheiro do IBGC;
- c) representatividade na sua área de atuação profissional fora do IBGC; e
- d) preferencialmente, histórico de atuação no âmbito do IBGC, participando de seus órgãos, Capítulos, Comissões, Colegiados de Apoio e Grupos de Trabalho; ministrando ou frequentando cursos; participando dos eventos; trabalhando em pesquisas e estudos; etc.

Artigo 11. Além de avaliar as candidaturas espontâneas, o CAC-Indicação deverá prospectar ativamente potenciais candidatos ao Conselho do IBGC, dentre os associados que preencham os pré-requisitos estatutários para candidatura, enquadrem-se nas categorias recomendadas e na matriz de competências e atendam aos critérios gerais definidos neste Regimento, podendo realizar contatos e incentivar tais associados a se candidatarem e participarem do processo de seleção conduzido pelo CAC-I.

Artigo 12. O processo de seleção será composto das seguintes etapas: (i) homologação de candidatos pela gestão do Instituto, a partir da verificação de atendimento dos requisitos estatutários para candidatura e pesquisa de antecedentes; (ii) análise prévia de currículos e informações públicas disponíveis sobre os candidatos, assim como seu histórico de atuação junto ao IBGC, quando houver; (iii) entrevistas.

Parágrafo Único. As entrevistas serão conduzidas por, no mínimo, dois entrevistadores, sendo ao menos um deles membro do CAC-Indicação. O segundo entrevistador será preferencialmente outro membro do Colegiado ou, não estando os demais membros disponíveis, um profissional integrante da consultoria especializada em recrutamento e seleção contratada para apoiar os trabalhos do CAC-I.

Artigo 13. Concluída a etapa de entrevistas, o CAC-Indicação reunir-se-á para definir a indicação de uma composição completa para o Conselho de Administração, considerando indivíduos que, em conjunto, componham uma competência colegiada alinhada aos desafios do Instituto para o próximo mandato, considerando a diversidade e complementariedade de experiências, perfis e competências (“Composição Indicada”).

Artigo 14. Encerrado o processo de indicação de candidatos ao Conselho, o CAC-Indicação informará a todos os candidatos a Composição Indicada, ficando à disposição para esclarecer dúvidas.

Artigo 15. Para desempenho das atribuições descritas neste Capítulo, o CAC-Indicação contará com apoio de consultoria especializada em recrutamento e seleção.

Parágrafo Único. A escolha da empresa de consultoria será de responsabilidade do CAC-Indicação, que também definirá o escopo e detalhamento dos serviços, observada a Política de Contratações do IBGC.

Capítulo V – Deveres dos Membros do CAC-Indicação

Artigo 16. Os membros do CAC-Indicação deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, o Código de Conduta e as políticas do IBGC. É dever de cada membro:

- a) Participar das reuniões do Colegiado de forma ativa e diligente, previamente preparado com o exame dos documentos postos à disposição;
- b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o CAC-Indicação possa atingir aos seus fins de maneira imparcial e isenta;
- c) Manter sigilo sobre as informações que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção do sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- d) Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do IBGC que for submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- e) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do IBGC e que a função de membro do CAC-Indicação será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do membro do Colegiado;
- f) Manter o Coordenador informado sobre suas atividades profissionais e eventuais atividades político-partidárias ou de qualquer outra natureza que venha a desenvolver que possam resultar em conflito com aquelas que desenvolve no CAC-Indicação;
- g) Não utilizar sua condição de membro do CAC-Indicação para promover atividades que desenvolva, estranhas às do IBGC;

- h) Manter o Coordenador informado sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem do IBGC e infirmar a filosofia e práticas por ele recomendadas;
- i) Participar do processo de avaliação do Colegiado e de seus membros;
- j) Renunciar ao cargo caso não tenha condições de acompanhar adequadamente as reuniões.

Artigo 17. É vedado aos membros do CAC-Indicação candidatar-se ao Conselho de Administração nos 3 (três) anos seguintes ao término de seu mandato no Colegiado.

Capítulo VI – Normas de Funcionamento do CAC-Indicação

Artigo 18. O Coordenador do CAC-Indicação será nomeado pelo Conselho, dentre os membros do Colegiado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo. O Vice-Coodenador será escolhido pelos membros do CAC-I.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador e o Vice-Coodenador do CAC-Indicação não poderão atuar como Coordenadores de Comissões Temáticas ou Capítulos Regionais.

Parágrafo Segundo. O Vice-Coodenador do CAC-Indicação tem a atribuição de substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos temporários e na eventual vacância do cargo, bem como auxiliar o Coordenador na execução de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do Coordenador e do Vice-Coodenador, sem que os mesmos tenham indicado um membro para substituí-los, os membros remanescentes indicarão, dentre eles, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância das posições de Coordenador e Vice-Coodenador, o coordenador interino comunicará imediatamente ao Conselho, para que este delibere sobre a nomeação de novo Coordenador.

Parágrafo Quinto: O Coordenador poderá ser destituído da função de coordenação pelo Conselho de Administração, caso não esteja desempenhando adequadamente as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno. Caso isso ocorra, o Conselho deverá, na mesma ocasião, designar o novo Coordenador.

Artigo 19. O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do CAC-Indicação, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) Avaliar o desempenho e buscar o aprimoramento contínuo do CAC-Indicação e, individualmente, de seus membros;
- c) Organizar e coordenar, com a colaboração do Governance Officer, a pauta das reuniões;
- d) Convidar não membros do CAC-Indicação para participarem de reuniões;
- e) Assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- f) Informar ao Conselho e à Diretoria Geral a definição da Composição Indicada;
- g) Prestar contas anualmente do resultado dos trabalhos do CAC-Indicação para publicação no relatório anual do IBGC.

Artigo 20. A secretaria do CAC-Indicação será exercida pelo Governance Officer ou Secretário do Conselho do IBGC e compreenderá as seguintes atribuições:

- a) Sob orientação do Coordenador, organizar a agenda anual de trabalho do Colegiado e submetê-la ao Coordenador para posterior distribuição a seus membros;
- b) Providenciar a convocação para as reuniões do Colegiado, dando conhecimento aos membros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- c) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as atas e outros documentos, submeter a ata à aprovação dos membros participantes;
- d) Arquivar as atas e outros documentos no portal de governança do IBGC; e
- e) Auxiliar o Coordenador no desempenho em suas funções.

Artigo 21. No início de cada exercício, até o final do mês de janeiro, o Coordenador deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias pelo CAC-Indicação representa a convocação formal dos membros.

Artigo 22. As reuniões extraordinárias e eventuais alterações no calendário anual deverão ser

comunicadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Colegiado.

Artigo 23. As reuniões do CAC-Indicação, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede do IBGC ou de forma remota, por videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva.

Artigo 24. As reuniões do CAC-Indicação, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros. Caso esse quórum não seja alcançado, será convocada nova reunião.

Artigo 25. Cada membro do CAC-Indicação terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 26. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da matéria em discussão, e constarão das respectivas atas.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador, ou o membro indicado interinamente para a coordenação, terá o voto de qualidade.

Artigo 27. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CAC-Indicação serão lavradas em atas confidenciais, que ficarão arquivadas no portal de governança do IBGC, com acesso restrito aos membros do CAC-I e ao Governance Officer.

Parágrafo Primeiro. As atas serão redigidas de forma sumária e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo este o documento oficial de comunicação do Colegiado.

Parágrafo Segundo. A ata de cada reunião do Colegiado, após aprovação por todos os presentes, será enviada para ciência de todos os membros do CAC-Indicação.

Capítulo VII – Vacância

Artigo 28. Os membros do Colegiado serão automaticamente desligados em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Primeiro. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Parágrafo Segundo. O Coordenador poderá propor ao Conselho de Administração o desligamento de qualquer membro do Colegiado, desde que com a concordância de, no mínimo, 2/3 dos membros do CAC-I.

Capítulo VIII – Interação com os Demais Órgãos do IBGC

Artigo 29. A fim de facilitar e coordenar a comunicação entre os membros do CAC-Indicação e os demais órgãos de governança do IBGC, eventuais dúvidas e solicitações de informações por parte dos membros do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Coordenador para que, como auxílio do Governance Officer, providencie o solicitado.

Artigo 30. Ao Coordenador caberá a representação institucional do Colegiado, mas poderá nomear um dos membros para representar o CAC-Indicação em reuniões de qualquer outro órgão do IBGC.

Capítulo IX – Orçamento e Despesas

Artigo 31. Toda e qualquer despesa ou receita decorrente das atividades do CAC-Indicação deve ser aprovada e controlada pela Diretoria Geral do IBGC. A participação e a colaboração de seus membros não são remuneradas e todos os custos incorridos para atuação no Colegiado (viagens, estada, alimentação, estacionamento, etc.) correrão por conta exclusiva de cada membro, salvo se expressa e previamente aprovados pela Diretoria Geral, em casos extraordinários.

Parágrafo Único. A Diretoria Geral deverá prever em orçamento o custo de contratação da empresa especializada em recrutamento e seleção que apoiará o CAC-Indicação no exercício de suas atribuições.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 32. O presente Regimento somente poderá ser alterado com a prévia aprovação do Conselho.

Artigo 33. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Artigo 34. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede do IBGC.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
Conselho de Administração